

TERMO DE RECIBO

Contratante: Deputada Sheridan Esterfany Oliveira de Anchieta
Endereço: Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete: 246
Cidade: Brasília **UF:** DF

A NOVITTA RENT A CAR Transporte Ltda-ME recebeu da contratante a importância de R\$ cinco mil e quinhentos reais referente o aluguel mensal de um New Ford Fusion PAM 8024
Forma de Pagamento: Depósito bancário

Certifico (emos) que: Através de presente, autorgo geral e plena quitação da quantia mencionada e recebida.
A prestação de conta com arrecadação final é responsabilidade do emitente.

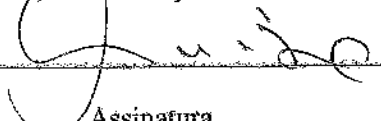
Pagador:

CNPJ - MATRIZ
CNPJ/CPF: 02.214.932/0001-62
Novitta Rent a Car Transporte Ltda-ME
QND 11 Lote 02
CEP 72135-110 - Taguatinga
Brasília-DF

Emitente: Novitta Rent a Car

CNPJ/CPF: 02.214.932/0001-62

Brasília- DF, 04 de Março de 2017.


Assinatura

NOVITTA RENT A CAR - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de lado a Novitta Rent A Car Transportes Ltda – ME, inscrito no CNPJ sob o N° 02.214.932/0001-62, e na I.E. 07.460.978/001-15, estabelecida na QND 11, Lote 02, Taguatinga Norte Brasília DF, CEP 72.120.110, Fone/Fax. 061 3963.2126,8433

9108/78132400, doravante denominada **CONTRATADA**, e, do outro lado: **SHERIDAN ESTERFANY OLIVEIRA DE ANCHIETA**, CPF nº 750.961.022-20, telefone: 3215-5246, endereço: Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: 246 - Anexo: IV CEP: 70160900 - Brasília - DF, doravante designado Contratante tem entre si justo e acordado o presente instrumento o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de um Veículo, marca: Ford, modelo Fusion FWD GTDI, placa: PAM 8024 - DF, cor PRETA, RENAVAL: 01077519475, Chassi 3FA6P0K99GR228807, ano 2015/2015 de propriedade e responsabilidade do **CONTRATADO**. Acima referido, sem motorista, com os seguintes opcionais: direção e trava elétrica, para executar serviços designados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O contratado se compromete a estar no local, que a contratante estipular o que será no dia 04.02.2017 às 09h00min, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além dos encargos assumidos em outras cláusulas, deste contrato, o **CONTRATADO (A)** obriga-se ainda a:

- A) Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, incluindo pneu, carroceria, assoalho e aparência externa e interna, mediante vistoria prévia da **CONTRATANTE**.
- B) Cumprir os horários estipulados pela **CONTRATANTE**, constante na cláusula segunda deste contrato.
- C) Fornecer toda documentação necessária do veículo, caso a locação seja sem motorista, objeto deste contrato, para regular rodagem, mesmo ficando a **CONTRATANTE** responsável por eventual fiscalização que venha a acontecer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- (A) Devolver o veículo somente ao responsável ou indicado do **CONTRATADO**, nas mesmas condições em que foram entregues, conforme a vistoria prévia da cláusula terceira, alínea “a”;
- (B) Conferir toda a documentação obrigatória do veículo, objeto deste contrato (inclusive seguro).
- (C) Se houve infrações de trânsito, será ser feita a transferência de pontuação, para a carteira do condutor.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total deste contrato de locação de veículo, sem motorista, com km livre, calculados mediante contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) por um período mensal de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano se houver interesse entre as partes, o valor mensal do veículo é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com vencimento todo dia 04 sub sequente a cada 30 dias. Que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**. Do usuário do serviço, devidamente vista da e aprovada, no dia 04 de fevereiro de 2017; a contar da data da entrega do contratado, fim deste contrato.



Parágrafo primeiro: No valor do presente contrato está inclusa todas as despesas, ficando o CONTRATADO isenta de quaisquer encargos sociais ou trabalhistas ou ainda com o próprio veículo tais como: Franquia (R\$ 3.340,00) manutenção, lavagem e combustível e reparação etc.

Parágrafo segundo: Caso o condutor do veículo seja da CONTRATANTE a CONTRATADA ficará isenta de qualquer despesa e ainda não terá que substituir o veículo de imediato, sob pena de recebimento dos serviços ou multa sob o valor contratado, conforme clausula sexta.

CLAUSULA SEXTA – DA CLAUSULA PENAL: (CONTRATANTE OU CONTRATADO): A inobservância de quaisquer clausula contratuais gerará, ipso facto, a rescisão do contrato, devendo a parte culpada pagar a inocente, a multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos, resultante do ato do infrator, a serem apuradas em procedimento judicial próprio.

CLAUSULA SETIMA – DAS MODIFICAÇÕES: Qualquer modificação pretendida neste instrumento, desde que pactuado entre as partes, será objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Fica estabelecido que qualquer das partes tenha o direito de rescindir este contrato por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusula e condições ou por força maior, unilateralmente mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas.

CLAUSULA NOVA – DO FORO: As partes alegam o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2017

Contratado

Novitta Rent A Car

Sócio Gerente – Carlos Augusto Costa e Silva

Contratante

SHERIDAN ESTERFANY OLIVEIRA DE ANCHIETA

CNPJ - MATRIZ

02.214.932/0001-62

Novitta Rent a Car Transporte Ltda-ME

QND 11 Lote 02

CEP 72135-110 - Taguatinga

Brasília-DF